**RESOLUÇÃO Nº 008/2016**

**SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 015/96, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu FERNANDA LEHMANN NAGEL, Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O art. 1º e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde tem sua sede no edifício que lhe é destinado, na Av. Manoel Rodrigues de Souza, n. 30, Quadra 13, Lote 13, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde - MT.

**Parágrafo Único - Para a Câmara reunir-se fora de sua sede, em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, tomando a Mesa Diretora as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.**

**Art. 2º** Fica acrescido, no art. 2º, o § 1º, e incisos I e II, a seguinte redação:

**Art. 2º ...........**

**§ 1º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais, partidárias ou de interesse público, observado que:**

**I - o pedido de cessão das instalações da Câmara Municipal será feito por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Mesa Diretora, que poderá deferi-lo ou não, onde constarão os dados do solicitante, o motivo da utilização e a responsabilização por eventuais danos ou custos que envolvam a utilização;**

**II - somente poderá ser utilizada a sede da Câmara por terceiros mediante comprovada utilidade pública ou social.**

**Art. 3º** No § 4º, do art. 6º, fica substituída a expressão 10 (dez) minutos por 5 (cinco) minutos.

A**rt. 6º ...**

**...**

§ 4º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada Vereador, o Prefeito e o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Art. 4º** Fica acrescido, no art. 15, o § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 15 ...**

**...**

§ 3º A partir do dia 1º de novembro, o Presidente da Mesa Diretora poderá expedir portaria instruindo acerca da eleição.

**Art. 5º** Fica acrescido, no art. 16, o inciso I, e alínea “b”, com a seguinte redação:

**Art. 16 ...**

I - Propor Projeto de Lei:

...

*b)* que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em cada legislatura para vigorar na subseqüente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição municipal, sob pena de manter o valor anteriormente fixado, observado os critérios e limites máximos estabelecidos na legislação em vigor aplicável a matéria.

**Art. 6º** Fica acrescido, no art. 18, o inciso V, a alínea “i”, com a seguinte redação:

**Art. 18 ...**

...

V - ...

*...*

*i)* criar instrumentos legais para promover a integração comunitária com entidades legalmente constituídas.

...

**Art. 7º** O art. 19 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

I - nas sessões:

*a)* fiscalizar a organização do livro de presença dos vereadores;

*b)* verificar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, confrontando com as assinaturas do livro de presença, anotando o nome dos que faltarem, com causa justificada ou não e consignando outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final das sessões;

*c)* fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

*d)* ler a Ata e as matérias do Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

*e)* assinar, com o Presidente e o 2º Secretário os trabalhos da mesa e os autógrafos à sanção;

*f)* redigir as atas das sessões secretas;

*g)* substituir o Presidente para suprir falta ou impedimento deste no plenário, estando ausente o Vice-Presidente.

II - nos serviços administrativos:

*a)* dividir responsabilidades administrativas com o Presidente nos serviços dos Departamentos;

III - na Secretaria Geral:

*a)* participar, através do acompanhamento direto, da coordenação e gerenciamento das ações administrativas, principalmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos serviços da Câmara;

*b)* fiscalizar a execução de todos os serviços burocráticos;

*c)* propor medidas e/ou procedimentos que objetivem a melhoria dos serviços;

*d)* auxiliar o Presidente em suas relações com o Executivo Municipal, com outros órgãos das esferas federal e estadual e com a sociedade em geral.

IV - no Departamento de Administração e Finanças:

*a)* participar, através do acompanhamento direto, nas atividades de planejamento econômico e financeiro da Câmara;

*b)* auxiliar na elaboração do Orçamento Anual da Câmara e Plano de Cargos e Salários;

*c)* fiscalizar os serviços de recebimento de repasses (duodécimos) ou de quaisquer outras receitas bem como do pagamento de despesas;

*d)* acompanhar o controle do caixa e os recursos movimentados;

*e)* acompanhar a execução orçamentária da receita e da despesa;

*f)* assinar todo e qualquer cheque emitido pela Câmara, sempre em conjunto com o Presidente.

V - no Departamento de Expediente e Protocolo:

*a)* fiscalizar o andamento de toda e qualquer atividade do setor;

*b)* acompanhar o controle dos processos que tramitam na Câmara;

*c)* tomar conhecimento das correspondências recebidas e das que serão remetidas;

*d)* acompanhar o controle do arquivo e da atualização dos registros dos atos;

*e)* propor medidas e/ou procedimentos que objetivem a melhoria dos serviços, principalmente no que se referir ao banco de dados e às matérias em tramitação, para atendimento às solicitações dos Vereadores.

VI - no Departamento de Pessoal:

*a)* fiscalizar o arquivo, documentação e registro dos funcionários da Câmara;

*b)* verificar o aproveitamento de cada funcionário, na execução de seus serviços;

*c)* propor medidas e/ou procedimentos que visem melhor aproveitamento funcional, principalmente no que se referir à agilização dos serviços individuais e de grupo.

VII - no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado:

*a)* fiscalizar o controle dos bens móveis e imóveis da Câmara e a atualização dos seus registros;

*b)* participar do controle de aquisição, destino, uso, estoque e necessidade de novas compras de todos os materiais de consumo;

*c)* tomar conhecimento do balancete mensal de consumo, por setor, propondo medidas, se julgadas necessárias, objetivando à economicidade, uso adequado e racional do material.

VIII - no Departamento de Informática:

*a)* participar do controle e supervisão dos serviços de informática da Câmara, principalmente no que se referir à atualização dos softwares;

*b)* verificar a atualização do banco de dados, tanto para atender aos serviços internos quanto para atender às solicitações dos Vereadores;

*c)* propor medidas para melhorar os equipamentos, conforme as necessidades.

**Art. 7º** O art. 49 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 49 As Comissões Permanentes são 08 (oito), compostas cada uma delas por 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III - Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

IV - Obras, Viação e Urbanismo;

V - Agricultura, Política Agrária e Abastecimento;

VI - Direitos Humanos, dos Direitos do Homem e da Mulher;

VII - Educação, Cultura e Esportes;

VIII - Ética Parlamentar.

**Art. 8º** O art. 52 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. **52. Compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, apreciar sobre: Saúde, Assistência Social, Ecossistema e Meio Ambiente.**

**Parágrafo Único. Esta Comissão deverá emitir parecer e submetê-los ao Plenário visando reestruturar determinadas situações por eles julgadas de interesse do Município, sempre visando proteger o Meio Ambiente e prover a Assistência Social.**

**Art. 9º** O art. 53 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 53 **Compete a Comissão de Obras, Viação e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.**

**§ 1º A Comissão de Obras, Viação e Urbanismo opinará, também sobre matéria do Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.**

**§ 2º Compete ainda, apreciar sobre o plano de controle de uso do parcelamento e ocupação do solo urbano, Código de Obras Municipais, programas urbanísticos.**

**Art. 10** O art. 54 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. **54. Compete a Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento, apreciar as proposições que versem sobre Agricultura, Reforma Agrária Municipal, Lei Ambiental, incluindo política urbana industrial e comercial, cooperativismo, recursos hídricos e minerais e política de abastecimento.**

**Parágrafo único. Compete ainda apreciar sobre, programa de controle de poluição do ar, água e solo e demais ecossistemas.**

**Art. 11** O art. 55 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 55. À Comissão de Direitos Humanos, Direitos do Homem e da Mulher compete analisar às possíveis violências que os munícipes de Nova Monte Verde estejam sofrendo ou na eminência de sofrer, sejam em novas proposições já submetidas ou até mesmo prática.**

**§ 1º Esta Comissão tem poderes inclusive de interferir "in-loco" nas possíveis violências dos direitos humanos, que são universais, em qualquer localidade do território de nosso Município, prezando sempre os pelos aspectos legais.**

**§ 2º Compete também à Comissão de Direitos Humanos, Direito do Homem e da Mulher, opinar sobre a legalidade das proposições no que refere à:**

**I - aplicabilidade das matérias, sem interferir nos direitos já adquiridos;**

**II - observância das normas instituídas;**

**III - recebimento de reclamação de terceiros, no que diz respeito ao cumprimento das leis e outros casos afins;**

ios, terão que ser fundamentados e justificados.

**Art. 12** O art. 57 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 57. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:**

**I - propor projetos de resolução, decretos legislativos e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, objetivando o aperfeiçoamento e a unidade deste Código;**

**II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno e demais disposições que regem a matéria;**

**III - instruir processos contra Vereadores, através da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e elaborar projetos de resolução ou decretos legislativos que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;**

**IV - elaborar o boletim semestral do desempenho de cada Vereador e remetê-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para divulgação e acompanhamento;**

**V - emitir parecer sobre adequação de proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;**

**VI - responder às consultas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, das Comissões e dos Vereadores, sobre assuntos de sua competência;**

**VII - manter contatos com órgãos legislativos estaduais e federais, bem como com as demais Câmaras de Vereadores, para troca de experiências, objetivando o aperfeiçoamento dos preceitos da ética parlamentar.**

**Art. 13** Fica acrescido, no art. 62, o § 2º, com a seguinte redação:

**Art. 62 ...**

...

**§ 2º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior a convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), podendo ser antecipada a realização da reunião com a concordância de seus membros.**

**Art. 14** No § 2º, do art. 64, fica substituída a expressão 8 (oito) dias por 6 (seis) dias

A**rt. 64 ...**

**...**

§ 2º O Relator designado terá o prazo de **6 (seis)** dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 15** No § 3º, do art. 65, fica substituída a expressão 08 (oito) dias por 5 (cinco) dias.

A**rt. 65 ...**

**...**

§ As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de **cinco (5)** dias quando ocorrer justo motivo.

...

**Art. 16** No art. 69, fica substituída a expressão 08 (oito) dias por 3 (três) dias.

A**rt. 69** Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de **03 (três)** dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

**Art. 17** No parágrafo único, do art. 87, fica acrescida a expressão simples.

A**rt. 87 ...**

Parágrafo único. Este requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria **simples** dos presentes.

**Art. 18** O art. 95 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 95. A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.**

**§ 1º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro à 01 de fevereiro e de 18 à 31 de julho, de cada ano.**

**§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida a 17 de julho, suspendendo-se o recesso parlamentar, até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.**

**Art. 19** Fica acrescido, no art. 107, § 3º, o inciso IV, com a seguinte redação:

**Art. 107 ...**

...

**§ 3º ...**

**...**

**IV - o Vereador inscrito para o expediente não poderá ceder seu tempo para outrem.**

**Art. 20** O art. 109 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 109 A Ordem do Dia deverá ser organizada pelo Presidente da Mesa Diretora com antecedência de 02 (dois) dias úteis em relação à Sessão e obedecerá a seguinte ordem:**

**I - matérias em regime de urgência especial;**

**II – vetos;**

**III - matérias em redação final;**

**IV - matérias submetidas à discussão e votação única;**

**V - matérias submetidas à 02 (dois) turnos, em segunda discussão e votação;**

**VI - matérias submetidas à dois turnos, em primeira discussão e votação; 1º dentro de cada grupo da matéria da Ordem do Dia, deverá ser observado ainda a seguinte disposição:**

***a)* pareceres sujeitos à deliberação;**

***b)* subemendas;**

***c)* emendas;**

***d)* projetos de lei do executivo;**

***e)* projetos de lei do legislativo;**

***f)* projetos de decreto legislativo;**

***g)* projetos de resolução;**

***h)* requerimentos;**

***i)* moções.**

**§ 2º Sucedendo de aprovação de subemenda ou emenda e rejeição do respectivo projeto ao qual se referem, ambas tornar-se-ão nulas e serão arquivadas à juntada.**

**Art. 21** No art. 116, § 1º, fica substituída a expressão 48 (quarenta e oito) horas por 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 116 ...**

§ 1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas.

**Art. 22** A alínea “d”, e §§ 2º e 3º, do art. 123, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 123...**

**...**

d)quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo, **ou mediante requerimento do líder do Prefeito na Câmara Municipal;**

**...**

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente **determinar o seu arquivamento e encaminhar expediente comunicando o fato ao autor da proposição e vereadores.**

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário à decisão sobre o requerimento, **e se aprovado, o Presidente determinará o seu arquivamento e encaminhará expediente comunicando o fato ao autor da proposição.**

**Art. 23** Revogar o parágrafo único do art. 125.

**Art. 125 ...**

**Parágrafo Único – Revogado.**

**Art. 24** A alínea “e”, do inciso I, do art. 128, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 128...**

**...**

e)o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum **de 2/3 dos vereadores.**

**Art. 25** O art. 141 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 141 ...**

**...**

**a) Revogado.**

**...**

**§ 2º Será de competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de decretos legislativos que se refere as alíneas “b” e “c‟ do parágrafo anterior, e de competência do Vereador o que se refere a alínea “d”, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores.**

**...**

**Art. 26** O regimento interno passa a contar com os art. 141-A, art. 141-B e Art. 141-C, com a seguinte redação.

**Art. 141-A. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, e demais honrarias, obedecerá às seguintes regras:**

**I - para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Honorário deverá, além da assinatura do proponente, estar subscrito por 05 (cinco) vereadores.**

**II - para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário, cada Vereador poderá apresentar apenas 04 (quatro) proposições por Legislatura.**

**III - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.**

**IV - dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Honorário.**

**Art. 141-B. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:**

**I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas.**

**II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.**

**§ 1° Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.**

**§ 2° Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.**

**§ 3° Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue ao seu representante, no gabinete da Presidência.**

**§ 4° O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor escolhido por consenso de todos, ou ainda, não havendo acordo, pelo líder da bancada majoritária, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.**

**§ 5° Não serão entregues honrarias nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais.**

**Art. 141-C. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, ou, ainda, placa de metal, conterão:**

**a) o brasão do Município;**

**b) a legenda: "Estado do Mato Grosso, Câmara Municipal de Nova Monte Verde.";**

**c) os dizeres: "A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Decreto Legislativo nº. .../...., proposto pelo(a) Vereador(a) .........., confere Título de Cidadão(ã) Honorário(a) Nova Monteverdense ao(a) .............., a que faz jus por seu trabalho, amor e carinho, demonstrados por este Município, colaborando com sua grandeza e prosperidade”.**

**d) data e assinatura do Presidente da Câmara.**

**Art. 27** Altera o § 3º e acresce o § 4º, ambos do art. 144, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 144 ...**

**...**

**§ 3º Apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.**

**§ 4º Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado.**

**Art. 28** O parágrafo único, do artigo 162, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 163 ...**

**Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo de 02 (duas) sessões ordinárias.**

**Art. 29** Revoga os incisos I e III, e alínea “b” do § 1º, do artigo 174, do presente regimento interno.

**Art. 174 ...**

**I - Revogado**

**...**

**III – Revogado.**

§ 1º. ...

...

**b) Revogado.**

**Art. 30** Fica acrescido, no art. 175, as alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, com a seguinte redação:

**Art. 175 ...**

**...**

g) criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais, do Legislativo e Executivo;

h) urgência especial;

i) doação de imóveis do poder público municipal;

j) alteração regimento interno da Câmara Municipal.

**Art. 31** Fica acrescido, no art. 182, o § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 182 ...**

...

**§ 3º Serão dispensados a Redação Final, independente de requerimento, os projetos que tramitem em regime de Urgência Especial, exceto os que sofrerem emenda.**

**Art. 32** Altera-se o art. 197 “caput” e seus §§ 3º e 4º, e acrescido o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 197 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico (via internet), remetendo cópias aos Vereadores.**

**...**

**§ 3º Exarados os prazos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e do relator especial nos prazos estabelecidos, a Mesa da Câmara emitirá Projeto Decreto Legislativo e incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata para discussão e votação única, sob pena de arcar com as consequências cabíveis, e incumbindo o Órgão de Controle Interno comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e aos vereadores os procedimentos tomados.**

**§ 4º A Sessão em que se discutir as Contas terá o expediente reduzido à metade do tempo, contando do final de leitura das matérias em apresentação, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.**

**§ 5º De imediato ao recebimento das contas, o Presidente da Mesa Diretora determinará a intimação/notificação dos responsáveis pelas contas, para que apresentem defesa, num prazo de 15 (quinze) úteis, junto a respectiva Comissão, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.**

**Art. 33** O altera o inciso III, e acresce o inciso IV, do artigo 198, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 198 ...**

**...**

**III – Aprovadas as contas, o respectivo Decreto Legislativo, será publicado no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico, e remetido ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, cópia da ata da sessão de julgamento e do Decreto Legislativo.**

**IV – Rejeitadas as contas, o respectivo Decreto Legislativo, será publicado no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico, e remetido ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Ministério Público Eleitoral e Procuradoria Geral do Município, cópia da ata da sessão de julgamento e do Decreto Legislativo.**

**Art. 34** Fica acrescido, no art. 204, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 204 ...**

Parágrafo Único - **A Secretaria Administrativa deverá acompanhar e providenciar as determinações da Lei de Transparência, da Ouvidoria do Legislativo, seja pelo portal de acesso à internet quanto no sistema informatizado respectivo, bem como acessar diariamente os emails institucionais de envio e recebimento de correspondências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, repassando os documentos oficiais para conhecimento dos responsáveis e encaminhamento das respostas ás notificações e recomendações em tempo hábil, sob pena de responsabilidade funcional.**

**Art. 35** O art. 211 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 211 Os subsídios dos Vereadores será fixada por Projeto de Lei, observado os critérios e limites máximos estabelecidos na Constituição Federal e legislação em vigor que regulamenta a matéria.**

**Art. 36** Altera o art. 212 “caput”, e revoga os §§ 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação.

**Art. 212 Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição municipal, sob pena de manter o valor anteriormente fixado.**

**§ 1º Revogado**

**§ 2º Revogado**

**Art. 36** O regimento interno passa a contar com os art. 213-A, com a seguinte redação.

**Art. 213-A. São faltas justificadas do Vereador para todos os efeitos legais, as decorrentes:**

**I - por motivo de saúde;**

**II - para tratar de assunto de interesse do Município;**

**III - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;**

**IV - em virtude de casamento;**

**V - em caso de nascimento de filho.**

**Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita por intermédio de requerimento, acompanhado com documento que comprove o motivo da falta.**

**Art. 37** Altera-se o inciso III e acresce o § 3º, ao artigo 216, que passam a ter a seguinte redação.

**Art. 216 ...**

**III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, sendo que o afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.**

**...**

**§ 3º O Vereador que licenciar-se do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, perceberá seus subsídios integralmente.**

**Art. 38** Altera-se o art. 225 que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 225 A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito será feita através de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e demais legislação aplicáveis a espécie, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição municipal, sob pena de manter o valor anteriormente fixado.**

**Art. 39** Altera-se o art. 234 e seu parágrafo único que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 234 O Regimento Interno somente poderá ser modificado, reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.**

**Parágrafo único. É vedada a apresentação e deliberação de projetos de alteração, modificação ou reforma ao Regimento Interno, no período de 30 (trinta) dias antes das eleições municipais até a posse dos eleitos.**

**Art. 40** As disposições finais passam a vigorar acrescido dos seguintes art. 237, art. 238 e art. 239.

**Art. 237. É proibido aos servidores e a qualquer pessoa, o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa Diretora.**

**Art. 238. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e/ou na sala das sessões as Bandeiras do País, do Estado e do Município, de acordo com legislação federal.**

**Art. 239. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias decretados pelo Município como ponto facultativo.**

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT., 20 de Dezembro de 2016.